ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

PROCESSO LEGISLATIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº 005 (modificativa)

Autoria dos Vereadores: Vilma Muller Kiem, Agostinho Barrankievicz e Diogo Simão Sudoski

Altera o art. 26:

Descrição.

Art. 26. A progressividade de que trata esta Lei Complementar obedecerá os seguintes critérios:

I – o Governo Municipal, através de Lei Complementar específica, definirá as Zonas Urbanas, s setores e os imóveis não edificados, situados dentro da Planta Cadastral do Município, que serão objeto de progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será realizada de forma gradativa, aumentando a alíquota incidente sobre a base de cálculo na proporção de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por exercício financeiro, a contar do início da vigência desta Lei Complementar, até atingir o limite máximo de 3,0% (três por cento);

III – até que o Município de Major Vieira implante de forma efetiva o seu Plano Diretor e defina em Lei Complementar específica quais os setores e imóveis situados dentro da Planta Cadastral do Município, que serão objeto de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com a aplicação de alíquota progressiva no temo, esta fica estabilizada em 3,0% (três por cento).

AUTORIA	ASSINATURA	DATA
		17.09.2018.

Agostinho Barrankievicz, Diogo Simão Sudoski e Vilma Muller Kiem		